

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

PROPOSTA CCEEST № 8/2024

Processo: 00.006985/2024-62

Tipo do Processo: Finalístico: Proposta de Coord. de Câmaras Especializadas ou Coord. Nac. de Comissões de Ética

Assunto: Proposta 08/2024 - CCEEST - Cadastramento dos cursos de graduação e pós-graduação **Interessado:** Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia de Segurança do Trabalho

	X I – Exercício e atribuições profissionais				
Temas	II – Registro de profissionais e de pessoas jurídicas				
(art. 2º da Resolução nº 1.012/2005)	III – Verificação e fiscalização do exercício e atividades profissionais				
	IV – Responsabilidade técnica e ética profissional				
Assunto	Cadastramento dos cursos de graduação e pós-graduação que ainda não estão cadastrados no regional e apresentação de listagem d cursos cadastrados para encaminhamento ao Confea, em cumprimento à Resolução nº 1.073, de 2016.				
Proponente	CCEEST				
Destinatário	CEEP				
Item do Plano de Ação	6				

Os Coordenadores e Representantes de Plenário da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia de Segurança do Trabalho - CCEEST dos Creas, reunidos em Brasília — DF, no período de 12 a 14 de novembro de 2024, aprovam proposta de seguinte teor:

a) Situação Existente:

Atualmente existem cursos de graduação e pós-graduação não cadastrados que geram problemas quando do registro profissional do egresso, uma vez que não há informações sobre esses cursos para definição de atribuições. Ante a essa situação, o CONFEA definiu à CCEEST para o encaminhamento de estudo visando agilizar a condução dos processos de registro profissional e cumprimento à Resolução CONFEA nº 1.073/2015.

A CCEEST, através de grupo de trabalho específico para atendimento dessa demanda, solicitou aos coordenadores regionais operarem na obtenção dos dados relativos ao cadastramento de cursos cadastrados nos respectivos CREAs para encaminhamento ao Confea, em cumprimento à Resolução CONFEA nº 1.073, de 2016.

Contudo, embora houvesse disposição dos coordenadores regionais para cumprimento da solicitação do CONFEA, constatou-se dificuldades de obtenção desses dados pelos mais diversos motivos de ordem técnico-administrativa, uma vez que cada um dos CREAs possuem diferentes formas de condução e controle dos processos de cadastramento dos cursos, inclusive o de Engenharia de Segurança do Trabalho.

Dadas as dificuldades de resposta das regionais, definiu-se enviar, pela CEEST, ofício padrão solicitando aos presidentes dos CREAs o atendimento da demanda relativa ao cadastramento dos cursos, sem obtenção então de resultados expressivos e, no momento, através dos coordenadores regionais, obteve-se dados das unidades de AM, DF, ES, GO, MG, PE e SC, conforme os arquivos que seguem anexados.

b) Proposição:

Considerando a premência de atendimento ao disposto na Resolução CONFEA n^o. 1073/2015, o que não se obteve êxito expressivo quanto à demanda de apresentação de listagem desses cursos e informar ao CONFEA, a CCEEST propõe que, através de deliberação no sentido de promover o cadastramento no âmbito interno desse Conselho Federal, seja viabilizado o cadastramento nacional unificado, de forma on-line e diretamente no sistema da instituição.

c) Justificativa:

A deliberação no sentido de promover o cadastramento no âmbito interno do CONFEA, viabilizando o cadastramento nacional unificado de cursos conforme requerido pela Resolução CONFEA nº. 1073/2015, de forma on-line e diretamente no sistema desse Conselho Federal, propicia a disponibilização a todas as regionais dos CREAs a consulta dos referidos cursos, com a devida padronização visando verificar o cumprimento dos requisitos legais que, no curso de Engenharia de Segurança do Trabalho, há a especificidade de atendimento aos requisitos da Lei 7.410, de 27/11/1985, bem como o Art. 3º da Resolução CONFEA nº 359, de 31 de julho de 1991.

d) Fundamentação Legal:

- Lei no. 5.194, de 24/12/1966.
- Lei 7.410, de 27/11/1985.
- Decreto nº 92.530, de 09/04/1986.
- Parecer nº 19/87.

Resolução CONFEA 1073/2016.

e) Sugestão de Mecanismos para Implementação:

Encaminhar à CEEP e posteriormente à Comissão de Educação e Atribuição Profissional – CEAP do Confea, para análise, deliberação e encaminhamento da proposição da CCEEST, uma vez que envolverá valores que precisam ser apurados no âmbito administrativo.

FOLHA DE VOTAÇÃO

CREA	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE	OBSERVAÇÃO
Acre	Х				
Alagoas	Х				
Amapá	Х				
Amazonas	Х				
Bahia	Х				
Ceará	Х				
Distrito Federal				Х	
Espírito Santo	Х				
Goiás	Х				
Maranhão	Х				
Mato Grosso				Х	
Mato Grosso	Х				
do Sul	X				
Minas Gerais					Coordenadora
Pará	Х				
Paraíba	Х				
Paraná	Χ				
Pernambuco	Х				
Piauí	Х				
Rio de Janeiro				X	
Rio Grande do Norte	Х				
Rio Grande do Sul				х	
Rondônia	Х				
Roraima					
Santa Catarina	Х				
São Paulo	Х				
Sergipe	Х				
Tocantins	Х				
TOTAL	21			4	
Desempate do Coordenador					

	Х	Aprovado por unanimidade	A	provado por maioria		Não aprovad
--	---	--------------------------	---	---------------------	--	-------------

Eng. Seg. Trab. Márcia Luiza Pereira dos Santos Coordenadora Nacional da CCEEST - 2024



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Luiza Pereira dos Santos**, **Usuário Externo**, em 04/12/2024, às 18:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do <u>Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.confea.org.br/sei/controlador externo.php?
acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0, informando o código verificador 1095031 e o código CRC 11D4DC8D.

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 00.006985/2024-62

SEI nº 1095031